



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA	3
Atos Judiciais	
10ª Vara JEF Cível - SJMA	7
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	19
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	30

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 2/2021

Dispõe sobre a retomada, em período pandêmico, do Juizado Especial Federal Itinerante da Subseção Judiciária de Balsas - Carolina/MA, oportunizando a comprovação do requerimento administrativo e complementação de prova documental.

ANA CLÁUDIA NEVES MACHADO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, EM EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, no RE. 631.240/MG (TEMA350), no bojo do qual constou regra de transição hábil a dispensar o prévio requerimento administrativo, em caso de juizados itinerantes, apenas até ações ajuizadas até 3/9/2014;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 4º e 6º do CPC se aplicam supletiva e subsidiariamente ao microsistema dos Juizados Especiais, o que denota que o princípio da primazia da resolução de mérito também deve ser prestigiado no âmbito dos processos submetidos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO que, por expressa dicção do art. 33 da Lei 9.099/95, o rito sumaríssimo preconiza pela produção de todas provas até e/ou no decorrer audiência de instrução e julgamento;

CONSIDERANDO que, no contexto pandêmico, tem sido exitosa a realização de audiências telepresenciais, em conformidade com a Resolução n. 354 do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º **RETOMAR**, mesmo em contexto pandêmico, a realização do Juizado Especial Federal Itinerante de Carolina/MA, mas com adequações que obedeçam aos termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, no RE. 631.240/MG, julgado em 3/9/2014. Para tanto:

§ 1º Será concedido o prazo de (trinta) dias, a fim de que os autores, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, comprovem o indeferimento administrativo já eventualmente ocorrido antes da publicação desta Portaria e ainda não comprovado nos processos;

§ 2º No caso de ações não fundadas em recusa administrativa, será concedido prazo processual de 60 (sessenta) dias aos autores, a fim de que efetivem o requerimento administrativo na atualidade, promovam a juntada, nos autos, da resposta negativa da autarquia ou demonstrem que o requerimento continua pendente de análise após 60 (sessenta) dias corridos da DER. O prazo processual, porém, será reduzido para 30 (trinta) dias, em casos de benefícios previdenciários por incapacidade, benefícios assistenciais à pessoa com deficiência ou em casos de requerimentos de seguro-defeso, hipóteses em que deverá ser comprovada a existência de pretensão resistida por ausência de disponibilização do serviço, nos quais fique efetivamente comprovada a impossibilidade de agendamento de perícia médica no âmbito administrativo ou mesmo a impossibilidade de formalização de requerimentos de seguro-defeso, devendo, no mínimo, ser a tentativa comprovada por extratos eletrônicos de indisponibilidade dos serviços e reclamações individualizadas perante a Ouvidoria;

§ 3º As situações excepcionais de pretensão resistida não acima especificadas ficarão a cargo de decisão judicial de acordo com o caso concreto.

§ 4º A concessão de prazo disposta nos parágrafos anteriores não se aplica a casos em que devam imediatamente ser extintos por ausência de outros pressupostos processuais (especialmente pressupostos processuais negativos – litispendência/coisa julgada) que ainda não tenham sido objeto de sentenças terminativas;

§ 5º Também não será necessária a abertura de prazo em feitos já instruídos com o prévio indeferimento administrativo;

Art. 2º **OPORTUNIZAR**, durante o prazo concedido para comprovação do indeferimento administrativo/existência de pretensão resistida, a complementação da prova documental, sobretudo de início de prova material de atividade rural em momentos contemporâneos aos fatos objeto de prova.

§ 1º Havendo juntada de: a) documento público em que conste como profissão aquelas exercidas pelos trabalhadores rurícolas; E/OU b) cadastro positivo em base de dados governamental (SIPRA, p.ex); E/OU c) período como segurado especial devidamente homologado pelo INSS, deverão, via de regra, ser realizadas, cargas programadas dos processos para a PFMA(INSS), em quantidade e periodicidade a serem acordadas, para análise prévia do cabimento de proposta de acordo por escrito, antes mesmo da designação de audiência e tudo com escopo, em tais hipóteses, de abreviar a marcha processual.

§ 2º Nos casos já instruídos previamente com indeferimento administrativo, a complementação da prova documental poderá ocorrer até o momento da audiência.

Art. 3º **RETOMAR** a realização de perícias judiciais, sendo que as perícias médicas judiciais serão preferencialmente realizadas na sede da Justiça Federal em Balsas/MA, sem prejuízo de eventual designação de atos em Hospital Municipal de Carolina/MA ou outros estabelecimentos congêneres em Carolina/MA, conforme dados contidos na intimação judicial para a perícia ou calendário oportunamente divulgado neste sentido.

§1º Não haverá suspensão de realização de perícias médicas judiciais durante a vigência do Plantão Extraordinário, tal como já previsto na Portaria Presi 93/2021.

§ 2º Nos casos envolvendo pleitos de benefícios previdenciários por incapacidade ou benefícios assistenciais, havendo perícia judicial favorável à pretensão da parte autora, poderá ser viabilizada, se assim programada com a PFMA, possibilitando análise prévia de cabimento de proposta de acordo por escrito e abreviação da marcha processual

Art. 4º **REALIZAR** audiências de conciliação, instrução e julgamento, preferencialmente, nas modalidades telepresencial ou semipresencial, em massa e se possível, mediante mutirão, nos meses de junho e julho de 2021.

Parágrafo único. Eventuais casos não instruídos em junho e julho deverão, se necessário e se as condições sanitárias assim o permitirem, serem pautados para audiência, inclusive na modalidade presencial e em local a ser definido oportunamente, a fim de que todos os casos atinentes ao itinerante sejam instruídos e julgados até 31/8/2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias contidas em portarias anteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Cláudia Neves Machado

Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade plena da Vara Única da SSJ de Balsas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Neves Machado, Juíza Federal Substituta**, em 29/03/2021, às 20:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



12622463 e o código CRC **0E4AF302**.

Rodovia BR 230, Km 01, s/n - Bairro Setor Industrial - CEP 65800-000 - Balsas - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0000410-30.2020.4.01.8007

12622463v9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0076434-90.2018.4.01.3700
 201837002414319

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Advg. : MA00019331 - WILAMY ALMEIDA DE SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Rejeito a planilha de cálculos da parte autora pela não observância do(s) parâmetro(s) estabelecido(s) para liquidação do julgado, conforme exposto na tabela a seguir, oportunidade em que consta assinalado o equívoco cometido e o respectivo parâmetro de correção a ser providenciado pela parte interessada.
EQUÍVOCO PARÂMETRO PARA CORRIGIR

Intervalo de pagamento das parcelas retroativas para o benefício. Da DIB (07.06.2018) até um dia antes da DIP (20.05.2020)

Inclusão de parcelas já adimplidas em razão da antecipação de tutela deferida antes da sentença. Retirar as parcelas já adimplidas a partir da data de implantação do benefício.

Inclusão equivocada do 13º salário para o ano de 2020, que será pago após implantação na competência de dezembro. Excluir 13º salário do ano de 2020.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, com as retificações retromencionadas e em estrita observância aos parâmetros fixados na decisão transitada em julgado, consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC.

Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>.

Caso o valor supere 60 salários mínimos, a parte autora deverá informar se renuncia à quantia excedente ao teto dos Juizados Especiais Federais para fins de expedição de RPV, ou se pretende receber o valor total via precatório. Na hipótese de renúncia por meio de procurador, deverá a parte se certificar da existência nos autos de poderes próprios para tanto. Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclua-se os autos. Não apresentados os cálculos, archive-se, facultado o desarquivamento para apreciação de eventual incidente. Intime-se. São Luís/MA, 24/03/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0111358-35.2015.4.01.3700
 201537000869195

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALTOBELLE PINHEIRO BASTOS
 Advg. : MA00014817 - HELDER SOUSA DA CRUZ
 Advg. : MA00014708 - ALEXANDRE PEREIRA COUTINHO
 Reu : R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 Advg. : MA00016504 - DAVID ROBERTH DINIZ BORGES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : R2FC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
 Advg. : MA0009985A - MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO/OFICIO Nº 042 /2021

Considerando os termos da Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483 que restringe a utilização de alvará judicial a situações excepcionais e uma vez que o instrumento de mandato juntado contém poderes expressos para "receber e dar quitação", determino a transferência dos valores que se encontram depositados na conta judicial da CEF nº 3960.005.86406288-4, para a conta do advogado da parte autora a seguir discriminada, sem retenção de imposto de renda, devendo ser informado seu cumprimento pela instituição bancária no prazo de 10(dez) dias.
 BENEFICIÁRIO: Alexandre Pereira Coutinho

CPF: 053.161.923-03

BANCO/Nº CONTA:

- Banco do Brasil

Agência: 1611-x

Conta Corrente: 48906-9

Chaves Pix: 053.161.923-03 ou (98) 99961 9927

VALOR: 15.178,33 (e seus acréscimos)

Em observância ao princípio da segurança jurídica e de modo a se evitarem questionamentos futuros, faculto ao advogado apresentar nos autos, caso queira, documentação relativa ao repasse de valores para o cliente (prestação de contas), no prazo de 20 (vinte) dias após a transferência dos valores.

Intime-se a ré R2FC para, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao cumprimento do acórdão prolatado com o depósito do valor remanescente. Intime(m)-se. Este expediente servirá como ofício à instituição bancária, devendo ser instruído com cópia das guias de depósito judiciais.

São Luís/MA, 24/03/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009828-95.2009.4.01.3700
 200937009008187

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : SERGIO TADEU LINDOSO VIANA
 Adv. : MA00008109 - JOSE RIBAMAR BARROS JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, renove-se a intimação da parte autora acerca da sentença e para informar dados bancários com vistas ao depósito do valor a si devido. <<Data_Normal>> ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Supervisora da SEPOD

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010408-13.2018.4.01.3700
 201837001790962

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES NEVES
 Adv. : MA00010042 - TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, nos termos da Orientação Normativa Cogger-TRF-1ª Região 7318728 de 10/12/2018, Instrução Normativa COGER-TRF-1ª Região nº 001/2019 e Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483, que restringem a utilização de alvará judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré. 30/03/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0013106-60.2016.4.01.3700

201637000980296

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JHONNEYLON SOUZA COSTA

Adv. : MA00015150 - MAURICIO SOUSA FERRAZ

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte ré. São Luís/MA, 30/03/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023730-08.2015.4.01.3700

201537000201499

Cível / Financiamento Habitacional / Jef

Autor : IDENILCE PRAXEDES ALMEIDA

Reu : UNIAO FEDERAL

Reu : DA C B CONSTRUTOES LTDA

Reu : MUNICIPIO DE CENTRAL DO MARANHAO/MA

Reu : BANCO FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO SA

Adv. : SP00132193 - LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA

Adv. : SP00204475 - REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intemem-se os réus BANCO FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO SA, DA C B CONSTRUTOES LTDA e MUNICIPIO DE CENTRAL DO MARANHAO/MA para proceder ao cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias, da sentença prolatada juntando aos autos documento comprobatório. Sem manifestação, conclusos para apreciação. SAO LUÍS (MA), 09 de março de 2021. Ana Teresa Fernandes Campos Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025488-51.2017.4.01.3700
 201737001422290

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : ELCY RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv. : MA00019820 - LAISE RODRIGUES DOS SANTOS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora acerca do despacho retro bem como para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores já depositados pela parte ré. 29/03/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030692-13.2016.4.01.3700

201637001110398

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : R. M. VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP

Adv. : MA00008563 - EDSON CASTELO BRANCO DOMINICI JUNIOR

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, nos termos da Orientação Normativa Coger-TRF-1ª Região 7318728 de 10/12/2018, Instrução Normativa COGER-TRF-1ª Região nº 001/2019 e Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483, que restringem a utilização de alvará judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré. 17/03/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033757-31.2007.4.01.3700
 200737009221160

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANTONIO AUSTREGESILO MOREIRA FONSECA
 Adv. : MA00006870 - ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
 Adv. : MA00014912 - MARIANA COSTA HELUY
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Sem manifestação, arquivem-se. 11/03/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040205-83.2008.4.01.3700
 200837009288545

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ALAIDE TRANCOSO PRASERES
 Advg. : MA00004253 - VALTER DE JESUS PRASERES
 Autor : VALTER DE JESUS PRASERES
 Advg. : MA00004253 - VALTER DE JESUS PRASERES
 Reu : UNIAO FEDERAL
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, prorrogo, pelo período de 15 dias ((Portaria nº 001/2011/10ªVARA, item XV), o prazo da parte autora.

Intime-se. 11/03/2021

Ana Teresa Fernandes Campos
 Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 05 de Abril de 2021

Atos do(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Exmo(a)		

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0073332-60.2018.4.01.3700
 201837002385174

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : WELLINGTON ALCENA BORGES

Adv. : MA00008628 - GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na forma do que dispõe o artigo 487, NCPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 24/03/2021.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6551-57.1998.4.01.3700
1998.37.00.006667-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00004590 - GEORGE CORTEZ ARRAIS
EXCDO	: MARIA ALICE DA CONCEICAO GOMES BORRALHO
EXCDO	: M A C GOMES BORRALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]ante a data de rescisão do parcelamento informado às fls. 92, momento em que voltou a fluir o prazo prescricional, e considerando que, após aquela data, permaneceram os autos em arquivo até o momento sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis, intime-se a Fazenda Nacional para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente.

Numeração única: 3430-69.2008.4.01.3700
2008.37.00.003548-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: SERVNAVE RECICLAGEM REFINO IND E COM DE PETROLEO LTDA
EXCDO	: SANDRO BENINE DOS REIS
EXCDO	: JOSE QUEIROZ FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Numeração única: 4155-15.1995.4.01.3700
95.00.04366-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00004299 - DURVAL SOARES DA FONSECA JUNIOR
EXCDO	: RICARDO PEREIRA RAPOSO
EXCDO	: COSERTEL COMERCIAL DE SERVICOS GERAIS LTDA
EXCDO	: LUCIANA PEREIRA RAPOSO
ADVOGADO	: SP00199575 - LUCIANA PEREIRA RAPOSO
ADVOGADO	: MA00005453 - GLYCIA DE ALMEIDA MARTINS RAPOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 2953-95.1998.4.01.3700

1998.37.00.002989-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	TTC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
EXCDO	:	VANDERLEY DA COSTA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 4728-48.1998.4.01.3700

1998.37.00.004815-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	SAO LUIS ENGENHARIA LTDA
EXCDO	:	ESPOLIO DE CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA
ADVOGADO	:	MA00003612 - ANTONIO CARVALHO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 842-07.1999.4.01.3700

1999.37.00.000854-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	RHS RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 3639-53.1999.4.01.3700

1999.37.00.003691-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	FRANCISCA DE CARVALHO ARRUDA
EXCDO	:	FRANCISCA DE CARVALHO ARRUDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 3716-28.2000.4.01.3700

2000.37.00.003785-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS BOTELHO

EXCDO	:	BOM DIA ANGELIN SUPER FABRICA DE PAO E CONFEITARIA LTDA
-------	---	---

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 6318-89.2000.4.01.3700
2000.37.00.006434-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	J RODRIGUES FORTALEZA E CIA LTDA
EXCDO	:	FRANCISCO DE ASSIS FORTALEZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 7647-39.2000.4.01.3700
2000.37.00.007770-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	PRISMA SERVICE LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 8629-53.2000.4.01.3700
2000.37.00.008764-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	MADEREIRA PAU DARCO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 758-98.2002.4.01.3700
2002.37.00.000783-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	SMT COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA
ADVOGADO	:	MA0004456A - ARY FAUSTO MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer

impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 1009-19.2002.4.01.3700
2002.37.00.001046-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	MA00002130 - LEDIAN MARIA SILVA MENDES
EXCDO	:	PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAGUARY LTDA
EXCDO	:	MANOEL DA SILVA RAMOS
EXCDO	:	REGINALDO DE JESUS FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 2409-68.2002.4.01.3700
2002.37.00.002454-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	FERROMINA FERRAGENS LTDA
EXCDO	:	LILIAM RAIMUNDA DO NASCIMENTO MUNIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 6196-08.2002.4.01.3700
2002.37.00.006307-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	LEUGIM PNEUS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 6201-30.2002.4.01.3700
2002.37.00.006312-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	ALZA CONFECÇOES LTDA
EXCDO	:	FRANCISCA DEUZA VIEIRA MASCARENHAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 7093-36.2002.4.01.3700
2002.37.00.007212-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
-------	---	------------------

ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	ALTERNATIVA VEICULOS ESPECIAIS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 8482-56.2002.4.01.3700
2002.37.00.008619-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	INEYDE P SILVA REPRESENTACOES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

Numeração única: 8484-26.2002.4.01.3700
2002.37.00.008621-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	MA00005922 - KERLLON RICARDO DOMINICI DE MESQUITA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]intime-se a exequente para comprovar a data de quitação da última parcela (art. 1º, §9º, da Lei 11.941/2009), antes do inadimplemento, manifestando-se desde logo sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em caso de rescisão ocorrida há mais de 5 (cinco) anos, considerando a permanência dos autos em arquivo sem qualquer impulso por parte da exequente e sem indicação de bens penhoráveis.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÁ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 44830-48.2017.4.01.3700
44830-48.2017.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADVOGADO	: MA00007030 - MARCELO LAUANDE BEZERRA
EXCDO	: FERTUS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: SP00221366 - FABIO GUIMARAES CORREA MEYER
ADVOGADO	: SP00292597 - GABRIELLA DISCEPOLO D. BARONE
ADVOGADO	: MA00018020 - AMANDA DUARTE MARIANO
ADVOGADO	: SP00183434 - MARCELO NASTROMAGARIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo EXTINTA a execução, com fulcro no art. 924, II do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, no valor R\$ 376,10 (trezentos e setenta e seis reais e dez centavos), fixados em 10% do proveito econômico, nos termos art. 85, §§ 3º, I, 5º, 6º, do CPC/2015, interpretado conforme a Constituição, com incidência de juros de mora a partir do trânsito em julgado (art. 85, § 16, CPC) e correção monetária desde a data da sentença, tudo conforme RE 870947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/9/2017 (repercussão geral). Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Numeração única: 5201-33.2018.4.01.3700
5201-33.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: EMPRESA PACOTILHA S/A
ADVOGADO	: MA00005161 - SANDRO SILVA DE SOUZA
EMBDO	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	: MA00007213 - ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]REJEITO os embargos à execução e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I c/c art. 918, II, ambos do CPC. Sem custas (art. 7º, da Lei 9.289/96). Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se os autos com baixa.

Numeração única: 26474-68.2018.4.01.3700
26474-68.2018.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: JOSE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA0007075A - AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO	: MA00012726 - FERNANDA N DE FREITAS AMARAL
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]HOMOLOGO a transação e julgo EXTINTOS os embargos à execução, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, c/c art. 771, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado, art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei 9289/96 c/c art. 90, § 3º, CPC. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 4641-62.2016.4.01.3700
4641-62.2016.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA
ADVOGADO	: MA00009239 - HERON DE JESUS GARCEZ PINHEIRO

ADVOGADO	:	MA00008528 - PAMELA ALESSANDRA BORGES DE SOUSA
EXCDO	:	W P LEAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]HOMOLOGO a transação e declaro extinta a execução, nos termos do art. 156, III, do CTN c/c art. 924, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas finais dispensadas (art. 90, §3º, CPC). Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 34828-53.2016.4.01.3700
34828-53.2016.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADVOGADO	:	MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA
EXCDO	:	FERTUS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	:	SP00221366 - FABIO GUIMARAES CORREA MEYER
ADVOGADO	:	SP00292597 - GABRIELLA DISCEPOLO D. BARONE
ADVOGADO	:	MA00018020 - AMANDA DUARTE MARIANO
ADVOGADO	:	SP00183434 - MARCELO NASTROMAGARIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] julgo EXTINTA a execução, com fulcro no art. 924, II do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, no valor R\$ 207,51 (duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos), fixados em 10% do proveito econômico, nos termos art. 85, §§ 3º, I, 5º, 6º, do CPC/2015, com incidência de juros de mora a partir do trânsito em julgado (art. 85, § 16, CPC) e correção monetária desde a data da sentença, tudo conforme RE 870947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/9/2017 (repercussão geral). Proceda-se ao desbloqueio do valor constricto às fls. 74. Existindo transferência para conta judicial por força de penhora eletrônica, OFICIE-SE ao banco depositário para restituir a(s) quantia(s) à(s) conta(s) de origem, cabendo ao interessado fornecer as informações necessárias para efetivação da transferência, por qualquer meio idôneo de comunicação, caso ainda não constem nos autos, nos termos da Orientação Normativa Cogex - 10134629. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Numeração única: 136-83.1983.4.01.3700
00.00.05752-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	W DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único, art. 924, V do CPC e art. 7, XXIX da CFRB/88. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 105-34.1981.4.01.3700
00.00.05771-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENTES SOCIAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único, art. 924, V do CPC e art. 7, XXIX da CFRB/88. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 77-08.1977.4.01.3700
00.00.05888-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	DOMICIO FELIX DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único, art. 924, V do CPC e art. 7, XXIX da CFRB/88. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 270-13.1983.4.01.3700
00.00.07322-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	LIGIA NERY VIEGAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único, art. 924, V do CPC e art. 7, XXIX da CFRB/88. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 352-44.1983.4.01.3700

00.00.07580-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	DAURA ANTONIA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único, art. 924, V do CPC e art. 7, XXIX da CFRB/88. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 430-38.1983.4.01.3700

00.00.07857-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	ISABEL ANGELICA OLIVEIRA MENDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único, art. 924, V do CPC e art. 7, XXIX da CFRB/88. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

Numeração única: 439-97.1983.4.01.3700

00.00.07866-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE EMMANUEL BATISTA BARRETO CAMPELO
EXCDO	:	AGENCIA DE TRANSPORTES SAO LUIS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]julgo extinta a execução com fulcro no art. 487, II c/c art. 771, parágrafo único, art. 924, V do CPC e art. 7, XXIX da CFRB/88. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 44830-48.2017.4.01.3700
44830-48.2017.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADVOGADO	: MA00007030 - MARCELO LAUANDE BEZERRA
EXCDO	: FERTUS LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: SP00221366 - FABIO GUIMARAES CORREA MEYER
ADVOGADO	: SP00292597 - GABRIELLA DISCEPOLO D. BARONE
ADVOGADO	: MA00018020 - AMANDA DUARTE MARIANO
ADVOGADO	: SP00183434 - MARCELO NASTROMAGARIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, §1º, do CPC). Havendo interposição de recurso por parte do recorrido, intime-se o recorrente também para se manifestar. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 1.010, §3º, do CPC).

Numeração única: 31772-12.2016.4.01.3700
31772-12.2016.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: MARIA DE NAZARE ARRUDA NOBRE
ADVOGADO	: MA00000598 - SEBASTIAO SOUZA DA SILVA
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: - FABIO PENHA GONZALEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelos poderes delegados aos servidores desta vara federal pela Portaria nº 7763264/2019 e tendo em vista o hodierno retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que deu provimento à apelação, INTIME-SE o(a) embargante(a) para requerer o que for de seu interesse neste momento processual.

Numeração única: 15352-83.2003.4.01.3700
2003.37.00.016085-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOGADO	: DF00019379 - MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA
EXCDO	: RENAN FERNANDES NASCIMENTO MORAIS
ADVOGADO	: MA00005227 - SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00005405 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00006457 - BRUNO TOME FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelos poderes delegados aos servidores desta vara federal pela Portaria nº 7763264/2019 e tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que deu provimento à apelação, INTIME-SE o(a) executado(a) para requerer o que for de seu interesse neste momento processual.

Numeração única: 27266-32.2012.4.01.3700
27266-32.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	: MA00006417 - FABIANO FERREIRA LOPES
ADVOGADO	: MA00011178 - FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA CAETANO
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelos poderes delegados aos servidores desta vara federal pela Portaria nº 7763264/2019 e tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que deu provimento à apelação, INTIME-SE o(a) autor(a) para requerer o que for de seu interesse neste momento processual.

Numeração única: 27177-38.2014.4.01.3700
27177-38.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	M SANTOS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
ADVOGADO	:	MA00009384 - JOSE LEONILIO DE ALMEIDA NAVA ALVES
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Pelos poderes delegados aos servidores desta vara federal pela Portaria nº 7763264/2019 e tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que deu provimento à apelação, INTIME-SE o(a) autor(a) para requerer o que for de seu interesse neste momento processual.

Numeração única: 97778-35.2015.4.01.3700
97778-35.2015.4.01.3700 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	- ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO	:	SOLON TUPINAMBA LEITE
ADVOGADO	:	MA00018562 - IANNE SILVA CARNEIRO DE ALMEIDA CARLOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista sentença de fls. 50 - 51, e pelos poderes delegados aos servidores desta Vara Federal mediante PORTARIA GERAL N. 7763264 de 01.03.2019, e em conformidade com o art. 16 da lei 9289/96, e Portaria Presi 9902830/2020, intime-se o(a) EXECUTADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais e as despesas processuais (02 AR's), cujos valores devem ser calculados no portal judiciário, no sítio abaixo, bem como, apresentar os respectivos comprovantes de cálculos e pagamentos na 11ª vara, sob pena de inscrição na dívida ativa.

<http://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php#custas>

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 58

Disponibilização: 06/04/2021

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4311-59.2016.4.01.3702
4311-59.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ILCIMAR BORBA
ADVOGADO	:	MA00010682 - KARLA KELMA OSORIO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA e consoante o que dispõe o art. 11, da Resolução CJF-RES- 2016/00405 de 09.06.2016, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar CPF junto a Receita Federal. "

Numeração única: 1734-45.2015.4.01.3702
1734-45.2015.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDI PEREIRA LEAL
ADVOGADO	:	MA0011762A - JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA, autorizo o desarquivamento dos autos.
Permaneçam os autos em secretaria à disposição do causídico para carga, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Numeração única: 913-07.2016.4.01.3702
913-07.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LINAIAINE PEREIRA RAPOSO
ADVOGADO	:	PI00013080 - ULISSES JOSE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	:	MA00012042 - ANDRE LUIS MAIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	MA00014617 - ISAIAS JOSE DA SILVA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA, autorizo o desarquivamento dos autos.
Permaneçam os autos em secretaria à disposição do causídico para carga, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Numeração única: 970-25.2016.4.01.3702
970-25.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MIRLEIDE DA SILVA CANTANHEDE PEREIRA
ADVOGADO	:	PI00008834 - ISAIAS JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	MA00012042 - ANDRE LUIS MAIA SANTOS SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA, autorizo o desarquivamento dos autos.

Permaneçam os autos em secretaria à disposição do causídico para carga, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Numeração única: 35-14.2018.4.01.3702

35-14.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS SENA
ADVOGADO	:	MA00012042 - ANDRE LUIS MAIA SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	MA00014617 - ISAIAS JOSE DA SILVA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nos termos da Portaria nº 16/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias-MA, autorizo o desarquivamento dos autos.

Permaneçam os autos em secretaria à disposição do causídico para carga, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.